

Publicado D.O.E.

Em 11/07/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02055/06

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio.
Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2005. Não realização de processos licitatórios. Contrato irregular. Imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDÃO APL - TC - 437 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02055/06, referente à prestação de contas do Sr. **José Roberto de Lima**, Prefeito Municipal de **Riacho de Santo Antônio**, exercício de 2005, e

CONSIDERANDO que após a análise de defesa pela Auditoria e as observações do relator remanesceram as seguintes irregularidades: **a)** não atendimento às disposições da LRF quanto à manutenção do equilíbrio fiscal e quanto à arrecadação da receita tributária, que atingiu 59,67% de sua previsão; **b)** contrato abusivo, no valor de R\$ 18.000,00, com prestadora de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública que além de já manter contrato de assessoria e consultoria com o município na área de educação não apresentou documentação suficiente para fundamentar a alegação de notória especialização e de singularidade dos serviços que justificou a inexigibilidade; **c)** existência de cargos comissionados de motorista, agente de vigilância e auxiliar de serviços gerais em afronta ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; **d)** despesas não licitadas no valor de R\$ 310.520,66, equivalente a 8,71% das despesas sujeitas a licitação; **e)** inexistência de uma política de remuneração para o magistério municipal; **f)** funcionamento precário do conselho de Acompanhamento e Controle Social; **g)** falta de eficiência na arrecadação do IPTU prevista para o exercício, com indícios de renúncia de receita; **h)** priorização da contratação de servidores comissionados, que representam 43,28% do total, em detrimento dos efetivos, infringindo o art. 37, II da Constituição Federal no que diz respeito à burla ao concurso público;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer da douta Procuradoria, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a)** imputar ao Sr. **José Roberto de Lima**, Prefeito Municipal de **Riacho de Santo Antônio**, o débito de R\$ 18.000,00 em face da contratação irregular e abusiva de assessoria e consultoria na área de gestão pública;
- b)** aplicar-lhe multa de R\$ 2.805,10 em vista da não realização de processos licitatórios e da contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

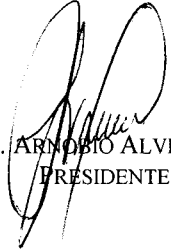
Processo TC nº 02055/06

- c) **assinar-lhe** o prazo de 60 dias para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa aos cofres do estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público.


Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 27 de junho de 2007.


CONS. ARNOBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE


AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL